

Geovana Caroline da Silva

**Na mira dos “bota”: as prisões e a violência policial a serviço dos interesses da elite
racista brasileira**

Uberlândia

2021

Geovana Caroline da Silva

**Na mira dos “bota”: as prisões e a violência policial a serviço dos interesses da elite
racista brasileira**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao
Instituto de Psicologia da Universidade Federal
de Uberlândia como requisito parcial à
obtenção do Título de Bacharel em Psicologia.
Orientador: Prof. Dr. Antonio Carlos Lopes
Petean

Uberlândia

2021

Geovana Caroline da Silva

**Na mira dos “bota”: as prisões e a violência policial a serviço dos interesses da elite
racista brasileira**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Instituto de Psicologia da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial à obtenção do Título de Bacharel em Psicologia.

Orientador: Prof. Dr. Antonio Carlos Lopes Petean

Banca Examinadora

Uberlândia, 02 de fevereiro de 2021

Prof. Dr. Antonio Carlos Lopes Petean (Orientador)

Universidade Federal de Uberlândia – Uberlândia, MG

Profa. Ms. Luísa Parreira Santos (Examinadora)

Universidade Federal de Uberlândia – Uberlândia, MG

Psicóloga Esp. Adriana Rosa Borborema (Examinadora)

Universidade Federal de Uberlândia – Uberlândia, MG

UBERLÂNDIA

2021

Resumo

O presente trabalho pretende discutir as funções das prisões no capitalismo através da compreensão dos aspectos estruturais de sua gênese, a fim de analisar a atual política de segurança pública brasileira e o encarceramento desproporcional da juventude negra e pobre. Parte das contribuições da Criminologia Crítica para compreender o sistema de justiça criminal na sociedade burguesa e utiliza o método Materialista Histórico-Dialético para compreender a base substancial que determina e executa a política de encarceramento em massa. Articula ainda, compreensões oriundas da Psicologia Histórico-Cultural para romper com a histórica contribuição da neutralidade científica para manutenção de uma psicologia que teoriza em favor da elite. Através da exposição de fatos históricos e dados oficiais, o trabalho objetiva demonstrar que a Guerra às Drogas se concretiza em uma Guerra contra àqueles que escaparam as estratégias de controle neoliberalistas e trabalha com a hipótese de que o capitalismo, em seu modo de funcionamento normal, produz e alimenta a violência e o próprio crime, selecionando quais criminosos irá punir, através do uso da força policial, que mira sempre nos mesmos alvos. Desse modo, conclui-se que o racismo é o fundamento da Guerra às Drogas e que a política de encarceramento em massa expressa que sociedade brasileira guarda da herança colonial esdrúxulos instrumentos para o genocídio da população negra. Uma vez escancarada a função das prisões como mecanismo da Necropolítica, evidenciamos nossa concordância com o Abolicionismo Penal que entende que, junto com o capitalismo, as prisões precisam acabar.

Palavras-Chave: Política de Encarceramento em Massa; Racismo; Criminologia Radical; Necropolítica.

Abstract

The present work intends to discuss the functions of prisons in capitalism through the understanding of the structural aspects of its genesis, in order to analyze the current politics of the Brazilian public security and the disproportionate incarceration of black and poor youth. Based on Critical Criminology's contributions to understanding the justice system in bourgeois society and uses the Dialectic and Historical Materialist method to understand the substantial basis that determines and executes the mass incarceration made by policy. It also articulates understandings from Historical-Cultural Psychology to break with the historical contribution of scientific neutrality to the maintenance of a psychology who theorizes in favor of the elite. Through the presentation of historical facts and official data, this work aims to demonstrate that the War on Drugs materializes in a War against those who escaped neoliberalist control strategies and works with the hypothesis that capitalism, in its normal mode of operation, produces and fuels violence and crime itself, defining which criminals will be punished, through the use of police force, who always aims at the same targets. Thus, it is concluded that racism is the foundation of War on Drugs and that the mass incarceration made by policy and expresses that Brazilian society guards violent instruments that are colonial inheritances for the genocide of the black population. Once the function of prisons as a mechanism of the Necropolitics was wide open, we demonstrate our agreement with Penal Abolitionism, which understands that prisons and capitalism need to end.

Keywords: Mass Incarceration Policy; Racism; Radical Criminology; Necropolitics

Sumário

Introdução	8
Como nascem as prisões.....	12
Para acalmar a burguesia: como a política de encarceramento em massa demonstra que o racismo é o seu fundamento.....	19
Considerações Finais	31
Referências	33

Introdução

A escolha do tema a ser discutido parte de uma indignação profunda com a violenta forma de gestão dos conflitos sociais apresentadas pelo Estado Capitalista, que com suas leis e suas polícias, atua na manutenção da ordem de um sistema estruturado para favorecer o lucro de alguns, em detrimento das condições mais elementares de subsistência a uma massa de sujeitos. Tal Estado, sob comando da classe dominante, invade as favelas e as periferias, e sob o pretexto da caça aos bandidos, da guerra as drogas e da manutenção da paz, viola direitos fundamentais. A criminalização dos negros e dos pobres é ferramenta indispensável na manutenção da lógica capitalista e neste trabalho, será analisada com rigor crítico, associado a análise de fatos históricos incontestáveis, com o objetivo de formular, cientificamente, a função das cadeias e da política de segurança pública nesta sociedade.

O método de investigação científica utilizado para sistematizar essa pesquisa é o Materialismo Histórico Dialético, que a partir da análise de contradições históricas busca a apreensão da realidade social. Tal método resguarda com prioridade a questão dos processos históricos, sustentando-se nos elementos concretos que organizam a estrutura social. A contradição enquanto expressão intrínseca ao movimento do capital, revela o movimento real e subsidia a ação que pode, historicamente, transformar a realidade. Nesse sentido, para compreensão das políticas de segurança pública que culminam na violência estatal, policial, no genocídio e no encarceramento de negros e de pobres, é necessário aloca-las no seio da totalidade das relações de produção. Usaremos a referida concepção histórico-social para esclarecer a lógica de gestão de conflitos no capitalismo.

De antemão, é declarado: a ciência não é neutra (Abrantes, 2017). A própria neutralidade, em si, já supõe determinado posicionamento, de modo que toda psicologia tem um lado e dentro do capitalismo, toda forma de produção de uma ciência psicológica, é a produção de conhecimento em favor de uma classe. De encontro a essa afirmação, Moraes, Silva & Rossler (2010), se valendo dos acúmulos possibilitados pela Psicologia Histórico-Cultural, explicam que a psicologia nunca se apresentou enquanto uma unidade teórica, possuindo diferentes objetos de estudo durante seu desenvolvimento. Essa fragmentação, tem como consequência distintas compreensões do sofrimento humano, revelando uma psicologia cindida, assim como a sociedade de classes, divisão essa que revela “o papel ideológico disfarçado de fato científico” (Moraes et al., 2010, p. 90).

Há, desse modo, uma histórica transformação de elementos sociais, em processos psicológicos individuais, com a consequente naturalização de questões psicológicas, caracterizadas pela omissão das questões históricas e sociais da compreensão do psiquismo, sempre prisando pelo idealismo (Moraes et. al., 2010). A esse respeito, os autores esclarecem que:

Nesse sentido, as teorias psicológicas em sua maioria, não fazem sua análise observando a sociedade como uma sociedade de classes. Essa escolha metodológica implica na individualização dos problemas, pois não se identifica uma causa social e histórica, comum ao adoecimento de um conjunto de trabalhadores, pertencente a uma mesma classe (p. 90).

Os mesmos autores ainda nos alertam que, a falta de historicidade nas teorias psicológicas dominantes, serviram de fundamento para teorias pseudobiológicas de caráter racista (Moraes et. al., 2010). Entende-se, nesse sentido, que o homem é um ser social e nesse sentido, seus processos psicológicos estão intimamente ligados as relações vigentes na sociedade em questão. Conforme demonstrado, tal pesquisa se desenvolve em consonância com as determinações históricas e sociais da vida, enfatizando que não congrega com as análises individualistas do fenômeno criminal, entendendo que historicamente, a psicologia contribui para ocultação das causas sociais dos problemas da sociedade burguesa, conforme nos afirmam Moraes et. al.:

Devido às raízes da Psicologia na filosofia idealista e em função da influência da Igreja no seu início, os fenômenos psicológicos foram vistos, durante séculos, isolados de sua materialidade, isto é, considerados como manifestações divinas ou resultantes de sensações subjetivas. As teorias psicológicas calcadas na filosofia idealista, compreendem, muitas vezes, a vida psíquica como uma manifestação de um mundo subjetivo especial, que podia ser revelado somente na auto-observação e, portanto, inacessível às análises objetivas ou à explicação científica. [...] A dicotomia entre mente e corpo e a ausência de historicização no entendimento do desenvolvimento do sujeito, a qual leva a naturalização dos processos psicológicos, explicitam e reforçam a contribuição da psicologia para o conjunto da ideologia burguesa, que pretende não trazer à tona as contradições que a sociedade de classes produz. (2010, p. 91-92).

Comprometida com a emancipação social, tal pesquisa não pretende, senão outra coisa, do que escancarar os violentos recursos jurídicos da burguesia como forma de controle da pobreza e de seus efeitos, objetivando sobretudo a proteção à propriedade privada e ao direito de exploração da força de trabalho, como é possível evidenciar desde o século XVI, com a inauguração da propriedade privada capitalista, na Inglaterra, com o cercamento das terras agrícolas (Andrade, 2018). Nesse período, por força de lei, a burguesia expropriou

trabalhadores de suas terras e as cercou, transformando aquilo que era propriedade comunal em propriedade privada, tendo como efeito, centenas de camponeses atirados as grandes cidades e impossibilitados de conseguir trabalho na manufatura nascente, sendo alvos do aparato repressor do Estado, que atuava para conter as consequências da expropriação de terras executada pelo capital e a inserção da propriedade privada (Andrade, 2018).

Nesse sentido, o culto a ciência neutra visa abater a luta de classes impregnada nas estruturas do capitalismo e omitir os aspectos inerentes a contradição entre capital e trabalho. Aqui, atesta-se a unidade entre ciência e política como recurso metodológico para o desenvolvimento desta pesquisa (Abrantes, 2017). Usaremos os recursos científicos para trazer à luz o caráter genocida da justiça brasileira.

Em suma, a psicologia só pode favorecer a emancipação real, se entende os determinantes concretos de produção de sofrimento e os aspectos históricos do desenvolvimento humano. Tal caminho, só é possível através da crítica permanente a lógica de acumulação do capital, que restringe as possibilidades de formação humana e acorrenta a existência ao modo de produzir e reproduzir da sociedade capitalista (Abrantes, 2017). É imprescindível, um método de investigação psicológica que descoloque a apreensão da subjetividade isolada e abstrata para a relação dos sujeitos com a vida material. Método esse que, evidencie que os problemas sociais e os sofrimentos humanos estão irreversivelmente condicionados as relações sociais, o que é inalcançável por uma psicologia que se pretende neutra e só é materialmente possível com uma psicologia partidária à classe trabalhadora (Abrantes, 2017).

No seio dos antagonismos das classes sociais, os conflitos fazem morada, solicitando, urgentemente a ordem vigente, medidas de controle da revolta. Cabe aqui citar que, quando, em momentos históricos e contextos econômicos de crise, onde a ideologia não garante a manutenção da ordem, se coloca sob a ordem do dia o aparato repressor do Estado burguês, pronto para assegurar que as leis da burguesia permaneceram imperiosas.

Das inúmeras vertentes apresentadas na formação em psicologia, utilizaremos a psicologia de origem soviética, concebida no seio de uma sociedade socialista em desenvolvimento. O fundamento filosófico de tal abordagem é o Materialismo Histórico-Dialético e sua diferença mais profunda das outras vertentes teóricas da psicologia concerne na afirmação da natureza social do desenvolvimento psíquico (Martins, 2017). Lev Semionovitch Vigotski e Alexander Romanovich Luria, proponentes da psicologia Histórico-Cultural, se

aterão como problema primário a investigação da formação da consciência e a consciência como expressão do psiquismo humano (Martins, 2017). No seio de uma ciência forjada por diversas abordagens, ora teorizando subjetivismos e ora teorizando objetividades positivistas abstratas e idealistas (Abrantes, 2017), era preocupação para a psicologia nascente, a contribuição para o desenvolvimento de uma ciência psicológica que superasse as tradições mecanicistas e abstratas da psicologia clássica.

A hipótese que essa pesquisa trabalha é que a própria lógica de funcionamento estrutural do capital, a qual a miséria, o desemprego e a desigualdade são consequências inevitáveis, produz e reproduz o crime. Sendo assim, as instituições prisionais e os sofisticados métodos de punição atual, com o aparato jurídico burguês e o estado policial, se modernizaram com vistas a atender o objetivo central de proteção à propriedade privada, controle da revolta e manutenção da ordem.

Foram efetuadas buscas na plataforma de periódicos científicos Scielo e Capes, com o objetivo de identificar o que tem sido produzido sobre a questão criminal.

Dada a complexidade e a abrangência do tema, somado com os limites que chega a própria proposta de trabalho que aqui se executa, não pretendemos esgotar o assunto, tampouco efetuar completa revisão literária dentro daquilo que é produzido com as palavras chaves que aqui se interessa em discutir. Aqui nos ateremos em contextualizar a lógica carcerária dentro das estruturas sociais que a organiza, historicamente e discutir as suas funções e consequências, em especial, para a juventude preta e periférica do Brasil.

Como nascem as prisões

Para situar historicamente as prisões no mundo, como a metodologia adotada nos solicita, recorreremos, dentre outros trabalhos, a uma das mais importantes obras de Michel Foucault¹. *Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão*, foi uma obra publicada pela primeira vez em 1975. Baseada em documentos históricos, conta com as análises foucaultiana das origens e funções do poder e da lógica coercitiva.

O objetivo deste trabalho não se concentra em fazer uso das explicações foucaultianas para cumprir a execução das análises que objetiva. Isso porque as análises de Foucault são inconciliáveis com o marxismo, pois concentram pontos de discordância determinantes. Cabe citar o fato de que o referido autor não situa os problemas que identifica no seio do antagonismo de classes, omitindo o efeito do concreto da lógica capitalista de suas análises. É importante mencionar ainda que, na referida obra, o autor não se refere as questões de raça, determinantes em nossas análises. Entretanto, o mesmo autor que se destaca enquanto um teórico do pós-modernismo, fez um estudo histórico de precisão e importância indiscutíveis. Faremos uso dos dados históricos rigorosos apresentados por Foucault nessa importante obra, entendendo, que o arsenal de documentações utilizadas pelo autor é imprescindível para levantar dados da história das prisões.

Até a primeira metade do século XIX as punições corporais vão sendo extinguidas quase no mundo inteiro. Os suplícios caracterizavam-se por um espetáculo de punição orquestrado pelo Estado, executando as leis e fazendo justiça através da tortura dos corpos dos criminosos. A excruciante forma de punição, com as impiedosas torturas impostas antes da execução final, acarretava inevitáveis consequências aos justiceiros da época. Frente a brutal violência apresentada pela execução pública, a justiça assinava, invariavelmente, as suas mais estreitas afinidades com os crimes que tanto reprimia: os castigadores se assemelhavam aos criminosos, nas suas frias técnicas de torturas, sob o comando de uma autoridade tão assassina e criminosa quanto o sujeito supliciado (Foucault, 2014).

¹ Michael Foucault foi um importante filósofo francês do século XX, estudioso de temas como relações de poder, instituições sociais, psiquiatria e discurso. Foucault foi um leitor de Marx.

Ainda que o suplício tenha sido quase que totalmente escamoteado na referida época, a morte legal não foi abolida. Tornava-se necessário adequar os instrumentos de execução as necessidades da época: diminuir a comoção social sem extinguir a execução dos culpados. O contexto global que a virada punitiva se inseria eram as transformações sociais ocasionada pela Revolução Francesa e posteriormente, pela Revolução Industrial, nas entranhas em que a sociedade burguesa se erguia. Para evidenciar os elementos da virada punitiva, Foucault (2014, p. 20) explica que:

[...] a pena não mais se centralizava no suplício como técnica de sofrimento; tomou como objeto a perda de um bem ou direito. Porém, castigos como trabalhos forçados ou prisão – privação pura e simples da liberdade – nunca funcionaram sem certos complementos punitivos referentes ao corpo: redução alimentar, privação sexual, expiação física, masmorra.

Assim, a extinção dos atormentadores espetáculos punitivos não retira da logística da justiça criminal seu traço constituinte: a violência é, historicamente, intrínseca aos sistemas de coerção, de modo que transforma suas técnicas sem alterar sua base substancial. O humanitarismo, tão presente nas narrativas criminológicas do século XX, sob nenhum prisma foi a única fonte de determinação das mudanças punitivas, uma vez que conforme demonstra Laurindo Dias Minhoto (2000, p. 34), “as costas dos princípios que informam o direito penal, existem práticas e interesses políticos, culturais e econômicos concretos, cuja análise constitui condição sem a qual as distintas modalidades punitivas não podem ser historicamente especificadas.”

Já no século XIX, um outro elemento adentra com força na esfera da justiça punitiva: a psiquiatria e seus diagnósticos de loucura. (Foucault, 2014). O peculiar da justiça moderna é o interesse pelo o que se entende como cura e regeneração do culpado, onde saberes científicos inéditos ganham a cena, e claro, um destaque imprescindível: uma ciência baseada em interesses políticos concretos deste momento histórico. A essa nova preocupação, pode se aliar os interesses ideológicos de justificativa do poder punitivo. Neste período, passa a ser importante tipificar os criminosos como loucos ou sãos, averiguando a ordem da anormalidade presente e junto com isso “a prescrição técnica para uma normalização possível” (Foucault, 2014, p. 25).

A lógica dos julgamentos necessita, em sua extensão concreta, de muito mais que um corpo de juristas. Agora, conta com a participação técnica da medicina, enquanto instrumento anexo da justiça penal moderna, sempre pronta para especificar se o que cabe ao criminoso são

as prisões ou os hospícios com seus tratamentos inerentes; mensurar o quanto um sujeito pode psicologicamente ser readaptado; analisar por quanto tempo deve ser mantido privado de liberdade; se o que lhe cabe é um tratamento médico ou um comboio de medidas de segurança. Aqui, cabe ressaltar: a psiquiatria não cumpre a função de medir a culpabilidade, mesmo porque, os diagnósticos de doenças mentais são insuficientes para isentar um acusado de sua culpa (Foucault, 2014). O médico se configura como o técnico capaz de dizer o quanto um sujeito pode ser perigoso, o que deve ser feito para mudá-lo e o essencial: qual é a instituição de destino do criminoso.

Ainda que subjacente a outras formas de castigo e sem a determinação que ganhou na modernidade, as prisões possuem registros históricos de existência desde o século XVI (Foucault, 2014). A finalidade dos complexos carcerários dessa época, eram abrigar sujeitos oriundos do campo, que perderam suas possibilidades de subsistência com a acumulação primitiva do capital². Uns, jogados à mendicância pela impossibilidade de conseguir trabalho na manufatura ainda em estado primário; outros por admitirem que a vagabundagem possuía menos prejuízos do que as esdrúxulas condições de trabalho na manufatura e os seus miseráveis salários. Desse modo, podemos identificar a histórica função do cárcere como instrumento de adestramento de camponeses expropriados de suas terras para o trabalho assalariado:

Vindos das ruínas do feudalismo, capital e operários ‘livres’ são colocados frente a frente. E são reunidos materialmente na manufatura. Para esse proletariado em formação, tal abraço não é voluntário nem de modo algum prazeroso. Ele deve adaptar-se à clausura, à falta de luz e de espaço, à perda daquela relativa autonomia permitida pelo trabalho nos campos, para submeter-se à autoridade incondicional do capitalismo, na mais brutal e fatigante monotonia e repetitividade. Não é por acaso, como veremos, que manufatura e cárcere tenham historicamente uma mesma e interdependente origem (Melossi, 2004 como citado em Novais, 2016, p. 119).

A massa de desempregados que evidenciava desde os gérmenes iniciais do modo de produção capitalista os seus irreversíveis problemas, exigiu do Estado a instituição de legislações e medidas punitivas que tinham por objetivo controlar as possíveis consequências das cidades infestadas dos “vadios”, “bandidos” e “mendigos” (Novais, 2016). De penas capitais, a mutilações; diversos foram os recursos usados pelo estado inglês para controlar os

² A acumulação primitiva do capital é a gênese histórica do capitalismo, onde o “primitivo” faz referência a pré-história do modo de produção capitalista. É em sua essência o processo que transforma os meios sociais de sobrevivência em capital e transforma também os produtores diretos de produtos em trabalhadores assalariados. “O processo histórico de separação entre produtor e meio de produção” (Marx, 1996, p. 340).

desempregados. Entretanto, nenhuma dessas punições se mostraram tão efetivas quanto as estruturas carcerárias que surgiam nesse período. Assim, as *house of correction*³ era os redutos que mantinham essa parte da população sob trabalho forçado e disciplina, servindo, não raras vezes, para intimidar as pessoas empregadas nas manufaturas, sob a evidência do lhes aguardava, em caso de similar insubordinação à ordem que ascendia. E aqui cabe ressaltar: a insubordinação ao trabalho significava, por si só, gravíssimo ato criminoso.

Assim, cumprindo a função de ajustar os camponeses expropriados de suas terras em trabalhadores fabris, nasce uma das primeiras e mais importantes instituições prisionais que modificam a centralidade punitiva. Outras Casas de Trabalho se espalharam pela Europa, cumprindo exatamente a mesma função que sua matriz primária, que não por acaso mantinham infinitas semelhanças com o modo produtivo manufatureiro.

O acelerado processo de industrialização norte-americano também trouxe consigo elementos marcantes da história das prisões, com os modelos carcerários de Filadélfia (Pensilvânia) e Auburn. O modelo filadelfiano era caracterizado por isolamento absoluto, impedindo a mínima organização por parte dos internos por um lado; de outro, significava, através dos rígidos momentos de oração, a possibilidade de levar à reflexão e a partir dela, ao arrependimento, por parte do condenado. Foucault (2014, p. 231) afirma que “na prisão pensilvaniana, as únicas operações da correção são a consciência e arquitetura muda contra a qual ela se esbarra”. Esse modelo foi substituído pelo modelo de Auburn que era caracterizado por “cela individual durante a noite, o trabalho e as refeições em comum, mas, sob a regra do silêncio absoluto” (Foucault, 2014, p. 230).

Ainda para Foucault, que não centraliza suas análises nos processos de industrialização e nos interesses político-econômicos em questão, escreve que “a vantagem do sistema auburniano [...] é uma repetição da própria sociedade” (p. 230). Entretanto é importante ressaltar que os Estados Unidos, em plena aceleração do processo de industrialização, tinham como necessidade uma volumosa quantidade de força de trabalho. Nesse sentido, a grande diferença é que neste modelo o trabalho produtivo é incorporado as prisões, mas agora em um modelo intimamente similar as fábricas, com consecutivo emprego de maquinaria. Aí reside a grande vantagem do modelo do país que, pouco tempo depois, dominaria a economia global e colocaria o mundo todo sob seu jugo, a fim de manter a lógica imperialista. Neste sentido,

³ Casas de Correção

podemos concluir que “tanto o operário quanto o delinquente estão condenados a suas prisões, seja no mundo do trabalho, seja no mundo da justiça penal” (Novais, 2016, p. 120).

Imprescindível citar que as prisões falharam enquanto tentativa de se tornarem estruturas de trabalho produtivo, tendo, nesse sentido, uma outra função, que para além de econômica, cumpriu objetivos ideológicos, políticos e sociais, ao transformar desviantes e insubordinados em proletários:

Daí a dimensão real da “invenção penitenciária”: o “cárcere como máquina” capaz de transformar – depois de atenta observação do fenômeno desviante (leia-se, o cárcere como lugar privilegiado da observação criminal) – o criminoso violento, agitado, impulsivo (sujeito real), em detido (sujeito ideal), em sujeito disciplinado, em sujeito mecânico (Melossi e Pavarini, 2010, p. 211).

No início do Século XIX, com a incorporação dos ideais liberais nos códigos criminais, ocorre a extinção oficial dos suplícios, modelo punitivo dominante até então. Método punitivo esse que, frente as estruturas burguesas que se erguiam, não possuía mais justificativa material para se manter, dando lugar a uma nova centralidade de punição. É importante mencionar que, até os dias atuais, os castigos corporais não foram abolidos. É certo que nenhuma logística de privação de liberdade se faz sem aterrorizantes processos de violência corporal e das mais diversas formas de privação (Foucault, 2014).

Compreende-se que toda forma-punição se faz em relação intrínseca ao jogo de interesses e dominação, dado determinado modo de produção. Para compreender a especificidade das prisões no capitalismo, torna-se imprescindível avançar com relação a compreensão de Estado, que, através do uso do poder coercitivo do Sistema de Justiça Criminal, assumirá a função de garantir que as desigualdades de relações – requisito da mecânica capitalista - tenham historicamente se consolidado e seja mantida.

No seio de uma sociedade cindida em classes com interesses totalmente antagônicos o Estado é o agente encarregado de gerir os inevitáveis conflitos sociais, aos quais, dentro outros aspectos, representam, historicamente uma ameaça à ordem capitalista. Friedrich Engels (1984, p. 191) afirma que o Estado é:

Um produto da sociedade, quando esta chega a um determinado grau de desenvolvimento; é a confissão de que essa sociedade se enredou numa irremediável contradição com ela própria e está dividida por antagonismos irreconciliáveis que não consegue conjurar. Mas para que esses antagonismos, essas classes com interesses econômicos colidentes não se devorem e não consumam a sociedade numa luta estéril, faz-se necessário um poder colocado aparentemente por cima da sociedade, chamado a

amortecer o choque e a mantê-lo dentro dos limites da "ordem". Este poder, nascido da sociedade, mas posto acima dela se distanciando cada vez mais, é o Estado.

A partir dessa perspectiva, tal Estado se constitui, historicamente enquanto Estado de uma classe específica, com vistas a responder as necessidades da manutenção do poder nas mãos dessa referida classe dominante, invariavelmente, atuando contra os interesses da classe dominada. É certo que, essa função não pode ser cumprida sem o emprego de uma guerra declarada, com tecnológicos aparelhos de coerção, funcionando na sintonia ideal para garantir que os proletários – aqueles, relegados ao lugar de exploração e opressão, não tenham meios de destruir o edifício que produz e reproduz todas as suas misérias. Nessa direção, Engels (1984, p. 192) identifica que um dos traços característicos do Estado é:

A instituição de uma força pública, que já não mais se identifica com o povo em armas. A necessidade dessa força pública especial deriva da divisão da sociedade em classes, que impossibilita qualquer organização armada espontânea da população [...]. Esta força pública existe em todo Estado; é formada não só de homens armados como, ainda, de acessórios materiais, os cárceres e as instituições coercitivas de todo gênero, desconhecidos pela sociedade da gens. Ela pode ser pouco importante e até quase nula nas sociedades em que ainda não se desenvolveram os antagonismos de classe [...]. Mas se fortalece na medida em que exacerbam os antagonismos de classe dentro do Estado e na medida em que os Estados contíguos crescem e aumentam de população.

Concluimos que, uma vez que cada organização produtiva necessita encontrar métodos de punição equivalentes as suas relações de produção, o aparato carcerário é para a modernidade, aquilo que os suplícios, antes foram para o antigo regime: modalidade punitiva central desta lógica de sociedade, orquestrada pelo Estado que media os conflitos sociais em prol da manutenção e reprodução da ordem vigente, Estado esse que produz genocídio e criminalização histórica dos povos dominados, sob o argumento de antiterrorismo, de produção de paz, de guerra as drogas e guerra contra o crime organizando, sendo que é este próprio Estado Capitalista o maior criminoso da história da humanidade, por matar, expropriar e dominar o mundo inteiro, historicamente, para manutenção da concentração abrupta da maior parte da riqueza planetária nas mãos de poucas pessoas.

Há a defesa de uma suposta inevitabilidade das prisões. A defesa de que, de um modo ou de outro, as mesmas teriam de ser estruturadas para dar respostas as consequências violentas dos conflitos sociais. Nesse sentido, recupero Foucault (2014, p. 224) que demonstra que:

Desde os primeiros anos do século XIX ter-se-à ainda a consciência de sua novidade; e, entretanto, ela surgiu tão ligada, e em profundidade, com o próprio funcionamento da sociedade [...] que pareceu sem alternativa, e levada pelo próprio movimento da história.

Aqui cabe ressaltar que assim como o próprio capitalismo, as prisões tiveram um ponto de partida e foram estruturadas para tornar possível a estruturação do trabalho fabril e a submissão ao trabalho assalariado. E também assim como o capitalismo, as prisões ainda existem para cumprir objetivos de dominação e violência estatal, que se atualizaram no curso da história. E por último e mais uma vez como o capitalismo, as prisões são responsáveis pela produção de misérias, violências e injustiças sociais e não acabaram se não forem, de outro modo, forçadas a cair. A diante, seguiremos evidenciando suas funções e consequências na atual política de segurança pública brasileira, agora, inserindo a questão da raça como elemento central da política de encarceramento em massa.

Para acalmar a burguesia: como a política de encarceramento em massa demonstra que o racismo é o seu fundamento

*Escravo e dono de fazenda não sentam na mesma mesa
Vigora Apartheid racial, social
De um lado favela, do outro Hilton, Morumbi, Marginal
Na credence popular diabo tem chifre e calda
Cheira enxofre, tem tridente, usa capa
Na real anda de Bentley blindado com urânio
Sai na lista dos milionários da Forbes no fim de ano
Senta no sofá, liga o home theater da sala
Pra ver criança mutilada em 60 polegadas
(Faccção Central, 2006)*

Há em curso, no Brasil uma política criminal que parece estar montada para realizar o maior número de apreensões. Dados do Infopen⁴ demonstram que entre 2005 e 2012, a população carcerária brasileira cresceu 74% (Secretaria-Geral da Presidência da República [SGPR] e Secretaria Nacional da Juventude [SJN], 2015). De 2005 a 2012, conforme números absolutos da referida fonte, 218.563 pessoas foram aprisionadas. De 2012 a 2019, houve o aprisionamento de mais 232.527 pessoas, alcançando o número total de 748.009 pessoas presas no Brasil em 2019 (Departamento Penitenciário Nacional [Depen], 2020), evidenciando que nas últimas décadas o número de pessoas presas tem crescido exponencialmente.

Dados dos mesmos documentos revelam que, no mesmo período de tempo, a juventude compôs o maior número de pessoas presas no Brasil, sendo o público carcerário que mais aumenta com o passar dos anos. Em 2005, as prisões brasileiras contavam com 96.288 jovens entre 18 e 29 anos. Em 2012, o número alcançou 266.356 jovens da mesma faixa etária presos, representando um total de 54,8% dos presos brasileiros (SGPR & SJN, 2015). Em 2019, conforme dados do Depen (2020), o número absoluto de jovens encarcerados alcançou o número 335.032.

Com relação a raça, os números relevam uma assustadora disparidade racial no sistema prisional brasileiro. Segundo o referido documento, “em todo período analisado, existiram mais negros presos no Brasil do que brancos” (SGPR & SNJ, 2015), sendo que em 2005, 58,4% da população prisional era negra e em 2012, o número subiu para 60,8%. A redação do documento constata que “quanto mais cresce a população prisional no país, mais cresce o número de negros

⁴ Sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro.

encarcerados”. Em 2019, de acordo com os dados do Depen (2020), 66,69% da população prisional era negra.

Certamente, tais dados não são sem problemas. Entretanto, os mesmos são oficiais e revelam a evidência a qual iremos discorrer nessa seção: existe uma política de encarceramento em massa no Brasil, cujo alvo principal é a juventude negra e periférica.

Em primeira instância, é necessário destacar o imprescindível papel que a mídia sensacionalista cumpre na lógica do encarceramento em massa. São exemplos desse tipo de jornalismo, programas como Brasil Urgente, Balanço Geral, Polícia 24 Horas e Cidade Alerta. Diferente do jornalismo que repassa informações em fatos, o chamado populismo penal midiático (Honório & Costa, 2019) expõe eventos criminosos noticiados especificamente pela polícia, sempre reforçando a culpabilidade de sujeitos específicos, ainda que sem provas e por outro lado, sempre enaltecendo o exercício militar. Tal postura, fere inclusive princípios constitucionais, um dos quais é denominado Presunção de Inocência (Suzuki & Bezerra, 2016), que garante que todo sujeito deve ser considerado inocente até existirem provas concretas da participação nos crimes. Aqui cabe um parêntese para marcar como o sistema se estrutura para inviabilizar inclusive o cumprimento de princípios constitucionais que representam um ganho para as pessoas acusadas de crimes.

Como verdadeiros carniceiros, que se alimentam das consequências destrutivas desta ordem social e a exploram até a última gota, esse tipo de jornalismo não tem pudor em expor as pessoas em rede nacional e em horários nobres, para extrair da caótica situação social, meios de aquisição de lucro. Podemos citar como exemplo de exposição pública, a transmissão de um vídeo de uma criança de 9 anos sendo estuprada, nas características mencionadas acima (Dantas, 2014 – Carta Capital), entendendo que basta uma busca no YouTube com a indicação dos nomes dos noticiários citados acima, para encontrar diversas gravações, evidenciando o que foi descrito. Essas reportagens são carregadas de suposições que, antes de passar inclusive pelo corpo jurídico, agregam uma culpabilidade condenatória que intona ser inerente ao ‘acusado’. Tal condenação presumida, nunca vem sem a legitimação da violência policial racializada. Há o carácter de classe do domínio midiático que, assim como todos os lugares de poder no capitalismo imperialista, é monopólio da elite branca, que, fingindo estar falando de fatos indiscutíveis, carrega os conteúdos apresentados de sua própria ideologia, a fim formar e controlar a opinião pública sobre os fatos sociais.

Em consequência direta à essa lógica ocorre a disseminação de uma profunda insegurança social, que, joga nas costas de indivíduos, a responsabilidade completa por uma violência que, antes de tudo é estrutural. Sugere, nesse sentido, que é a criminalidade a produtora de violência e não, a própria violenta estrutural do capitalismo racista que gesta o próprio crime. Para conter os avanços desse então grave ameaçador da paz denominado crime, é justificável a suposta necessidade de dirigentes governamentais executarem políticas de extermínio em nome da “segurança pública”, a final, “bandido bom, é bandido morto.”

Note que, em tais recursos midiáticos, o autor dos crimes é quase exclusivamente negro. Há uma associação de criminalidade e negritude, veiculada em massa, com o objetivo de difundir na consciência social um *tipo* de criminoso, com roupas, cor de pele e classe social selecionadas, legitimando o encarceramento e o genocídios da juventude preta e periférica. Nesse rol de guerra ao crime, não estão inclusos àqueles de colarinho branco, nem os assassinatos da polícia que mais executa no mundo inteiro; tampouco, produção da miséria, que arrasta os pobres para as mais insalubres condições de vida, moradia e alimentação, culminando em morte precoce. O bandido perigoso é, em suma, sempre negro e morador de bairros pobres, o que nos leva a entender que o crime é racialmente definido.

Não satisfeitos por impregnar da mais suja ideologia o conteúdo expõe, tais jornais solicitam que as próprias autoridades militares justifiquem as causas da ação criminosa, expliquem as características dos suspeitos e legitimem, todo o edifício brutal que sustenta o perfil do criminoso. Além de sugerir que policiais falem como se fossem especialistas, fora de qualquer parâmetro científico, tais programas de televisão, ao repetir maciçamente e exclusivamente casos isolados, inserem no imaginário social que a favela e as festas que ocorrem nesses espaços, são dominadas pelo crime e que a violência policial é mecanismo essencial de controle de tamanha desordem. Alexander (2018, p. 136) sintetiza tal afirmação quando diz que:

Assim como o noticiário policial, essas ficções tendem a se concentrar em histórias individuais de crime, vitimização e punição, e são tipicamente contadas do ponto de vista das autoridades de segurança pública. Um policial, investigador ou promotor carismático luta com seus próprios demônios enquanto tenta heroicamente resolver um crime horrível. Ele finalmente consegue uma vitória pessoal e moral ao encontrar o cara mau e jogá-lo na cadeia. Essa é a versão feita para a TV do sistema de justiça criminal. Ela perpetua o mito de que a principal função do sistema é manter nossas ruas a salvo e nossos lares seguros ao caçar criminosos perigosos e puni-los.

A autora ainda faz uma comparação esclarecedora: “Esses programas de televisão [...] são o equivalente nos dias modernos aos velhos filmes que retratavam escravos felizes, o brilho ficcional assentado sobre um brutal sistema de opressão e controle racializado” (2018, p. 136).

Ao longo da presente discussão, será evidenciado como o sistema penal atual através do controle racializado (Lima, 2020), ou seja, o encarceramento revela a faceta racista e discriminatória da lógica de segurança pública no Brasil. A gênese da opressão racial no Brasil incide no período da colonização, onde a mão-de-obra africana foi escravizada em territórios brasileiros, período ao qual, sujeitos eram retirados do seu lugar de humanidade, tornando-se propriedade privada dos senhores europeus. Desse modo, no Brasil, a burguesia nacional se constituiu sob o trabalho escravo, revelando a herança colonial e racista da sociedade brasileira (Lima, 2020).

Após a abolição da escravatura – processo que se deu de maneira lenta e jamais pode ser entendido de forma linear – os negros libertos que buscavam trabalho assalariado, eram muitas vezes substituídos pelos imigrantes europeus, encontrando, sempre, os piores trabalhos e quando não, a obrigatoriedade de permanecer nas mesmas condições de vida da escravidão, tendo em vista a inexistência de recursos e trabalho para a subsistência. Fora do núcleo econômico da sociedade, os negros eram associados a marginalidade e a pobreza (Lima, 2020), o que nos permite delinear o percurso histórico de associação do crime com a negritude, calcado nas relações coloniais da sociedade brasileira, que evidencia seu racismo inerente.

Nesse sentido, compreende-se que o Brasil se constitui sob um:

Conjunto de práticas institucionais, históricas, culturais e interpessoais direcionadas para a exclusão dos negros. A esse conjunto de práticas, enraizadas na sociedade e no próprio Estado, dá-se o nome de **racismo estrutural**, elemento responsável pela persistência de ações discriminatórias contra os negros até os dias atuais (Lima, 2020, p. 127-128. Grifo nosso).

Para entender o que a justiça busca reprimir com tanta ferocidade recorreremos aos dados da mesma fonte, para identificar quais são os tipos de crimes mais punidos no país. A partir de 2008, O InfoPen passou divulgar o número de presos de acordo com o delito. Em 2012 (SGPR & SNJ, 2015), 49,01% dos presos respondiam a delitos Contra o Patrimônio e em 2019 o número subiu para 50,96%. A segundo maior delito que causa aprisionamento no Brasil está relacionado aos crimes contra a lei de drogas, que em 2012 representaram 25,3% dos aprisionamentos (SGPR & SNJ, 2015) e em 2019 20,28% estavam presos por crimes referentes

a drogas (Depen, 2020). Apesar parecer representar uma diminuição nas apreensões referentes a drogas, é importante ressaltar que os números absolutos expressam outra coisa. Em 2012 (SGPR & SNJ, 2015), existiam 138.198 pessoas privadas de liberdade em virtude de crimes contra a lei de drogas e em 2019, o número alcançou um total de 200.583 pessoas (Depen, 2020).

Os dados nos mostram que existe um interesse do sistema de justiça criminal em reprimir os crimes contra a propriedade privada e os crimes que se relacionam diretamente com a Guerra às Drogas. No Brasil, a Lei de Drogas (11.343/2006) foi sancionada pelo Governo Lula. Conforme um balanço efetuado pela Comissão de Estudos de Direito Penal da OABRJ (Passi, 2019), especialistas mostraram que no Brasil, a caça as drogas tem endereço fixo e não contemplam os poderosos envolvidos no tráfico. Tal balanço demonstrou ainda, que a Lei de Drogas tem impulsionado do encarceramento no Brasil e reconheceram que políticas antidrogas são reforçadas por pseudociências que privilegiam o punivismo e a busca por drogas sempre na favela, evidenciando um modelo de traficante sempre semelhante a um jovem negro.

Enquanto meio de garantia de sustentação de um dos mais essenciais pilares da sociedade: a propriedade privada, as leis cumprem a função de encarcerar e conter todos os que atentam contra tal ordem. É necessário esclarecer, que os crimes contra o patrimônio, referem-se aos crimes contra a propriedade privada, que se configuram como resposta aos antagonismos gerados no seio da contradição capital e trabalho, tendo como efeito um número gigantesco de desempregados ou de empregados em trabalhos informais, a margem dos direitos trabalhistas historicamente conquistados pelas lutas travadas contra o capital.

Dessa forma, em uma sociedade onde a desigualdade é condição, é certo que vão efervescer as mais violentas tentativas de acessar aquilo historicamente privado aos pobres. Como nos afirma Pinassi (2006, como citado em Massaro, 2011, p. 30), “a sociedade burguesa, por si mesma, gera o crime e conduz e ele; ou talvez porque a sociedade burguesa seja, em resumo, uma sociedade criminosa”. Do mesmo modo, o braço armado do Estado, vai buscar conter tais ameaças a ordem vigente, pairando entre o extermínio e o encarceramento, a fim de gestar os conflitos sociais cumprindo o papel de manter o modo de produção da vida. Nos deparamos assim com um cenário onde a violência se encontra na estrutura do sistema, e usada pela burguesia para manter o controle da pobreza, ao passo que se constitui enquanto estratégia de sobrevivência para o proletariado (Massaro, 2011).

O crescimento vertiginoso da população carcerária brasileira se fez dentro do escopo da Guerra às Drogas e esta, traduz o racismo inalterado da sociedade escravagista brasileira. Tal Guerra, configura-se como uma política pública, que promove e financia, excursões militarizadas nas favelas e periferias de todo país, posicionando o aparato bélico capitalista diante de pobres em territórios racializados, com praticamente nenhum limite acerca da atuação policial. Nesse cenário, ocorrem as mais violentas operações policiais, que sob o pretexto da caça aos bandidos perigosos, fuzila crianças, invade casas de trabalhadores e implanta um verdadeiro cenário de guerra, no exercício estatal da Necropolítica⁵. Ou, de outro modo, nos patrulhamentos policiais e nas revistas que selecionam racialmente os sujeitos que serão parados, onde se fazem os maiores números de apreensões, responsáveis por varrer para dentro do sistema prisional parte maciça da juventude negra e pobre.

Há autores (Massaro, 2011) que discutem que os países na periferia do capitalismo ou, as ex-colônias, possuem o subdesenvolvimento como herança histórica e não como uma etapa do processo econômico. Outros pesquisadores (Flauzina, 2006), de encontro com outros trabalhos, explicam como esses países, especialmente na América Latina, trabalham com sistemas de justiça criminal com limite de atuação concreta desmedido, guardando sistemas penais excessivamente violentos, onde o assassinato é prática rotineira de tais aparatos, revelando uma política de segurança pública genocida. Através das importantes contribuições de Lélia Gonzalez, Flauzina (2006) demonstra que há uma herança colonial nos países da América-Latina, fruto das históricas ideologias de estratificação racial dos países colonizadores. Tais países, “asseguram a concentração de poder nas mãos da elite branca dominante” (p. 31), evidenciando o racismo como elemento fundamental dos países que atualmente, ocupam a periferia do capitalismo.

Nota-se que, no Brasil, a ausência de limites concretos ou formais para atuação policial, especialmente nas ruas, lhes dá a soberania de parar quem o seu olfato treinado farejar e identificar enquanto ‘sujeito perigoso’ ou em ‘atividade suspeita’, ainda que nenhuma evidência de atuação criminosa esteja, de fato colocada (Alexander, 2018). A polícia, deste modo, tem o direito de parar, questionar e revistar qualquer pessoa. O que chama atenção, é que praticamente todas as vezes, a pessoa em atitude suspeita é negra e pobre.

⁵ Termo formulado por Achile Mbembe, em 2018. Refere-se ao poder reivindicado pelo Estado de ditar quem vive e quem morre.

A Guerra as Drogas parece ser travada em territórios específicos. É curioso notar que as operações policiais, os patrulhamentos, as revistas, as invasões residenciais, as trocas de tiro e todas as ações policiais sob a justificativa de combate às drogas ocorrem nas favelas e bairros periféricos. É sabido que, as festas eletrônicas de alto custo, ocupadas pela juventude branca e rica, são regadas ao maior número de variedades de drogas. Há evidências das festas em grandes mansões e condomínios fechados regados a muito êxtase e cocaína, encontra-se, esta última substância até mesmo no avião da Força Aérea Brasileira – FAB (Fonseca & Gortázar, 2019). Contudo, a ação policial parece se preocupar somente com as drogas encontradas nas periferias.

As operações de caça aos traficantes que ocorrem nos bailes funks não raras vezes tem como consequências um verdadeiro banho de sangue. A título de ilustração, cabe citar que, no dia 1º de dezembro de 2019, em Paraisópolis, a Polícia Militar realizou uma operação no Baile da 17, um conhecido baile funk, frequentado por jovens, na maior parte, negros e moradores de favelas. A ação culminou em uma verdadeira chacina, que ceifou a vida de 9 jovens, praticamente todos negros, através do uso desproporcional de forças militares, contra adolescentes desarmados e rendidos. Enquanto os noticiários narravam que as mortes foram produtos de “tumulto”, as famílias e moradores da comunidade lutavam para denunciar a atividade homicida da Polícia Militar de São Paulo, que “disparou tiros na população, dispersou os jovens, encurralou diversas pessoas em uma viela pequena, na qual oito jovens morreram com laudo de pisoteamento, contusões e escoriações” (Arroyo, Parágrafo 3). O que ocorre é a criminalização ferrenha da cultura e da arte da juventude negra. A guerra que, parece ser travada contra as drogas, mostra que na verdade, é travada em territórios específicos, os únicos lugares para onde o arsenal bélico militar estão apontados.

Michelle Alexander fez um importante estudo sobre a política de encarceramento americana, que varre para dentro do sistema de justiça criminal um número assustador de jovens negros. Vários autores concordam que usar tal referência para discutir a realidade brasileira não constitui uma transposição mecânica, já que os Estados Unidos guardam profundas semelhanças com o Brasil. A respeito da prioridade das ações policiais em periferias, Alexander (2018, p. 238) explica que:

“[...] Guetos racialmente segregados foram criados de propósito por uma política federal, e não por forças impessoais do mercado ou escolhas privadas sobre onde morar. O duradouro isolamento racial dos pobres do gueto tornou-os vulneráveis como ninguém mais na Guerra às Drogas. O que acontece com eles não afeta diretamente os – e é escassamente

observado pelos – privilegiados além das paredes invisíveis do gueto. É por isso que é aqui, nos guetos racialmente segregados, onde a Guerra à Pobreza foi abandonada e as fábricas desapareceram, que a Guerra às Drogas tem sido travada com maior ferocidade.”

Desse modo, as favelas são construídas para conter e controlar grupos de pessoas definidos racialmente. Parar pessoas quase exclusivamente nesses territórios, sob justificativa de permanência em território de alta criminalidade, significa dizer que as paradas se baseiam em critérios de raça. Nesses bairros, a violência policial atinge seu ponto mais brutal e a caça as drogas não possui praticamente nenhum limite. A juventude negra e pobre, nesse contexto é a mais atingida, sempre em risco iminente de morte e quando não, aprisionamento arbitrário e retirada maciça de diversas possibilidades de vida.

Dada a absurda evidência de comercialização e usos de drogas em lugares bem distantes dos limites das favelas (Alexander, 2018), a Guerra às Drogas demonstra uma gritante disparidade racial da lógica da justiça criminal. Não por exclusiva razão, mas cabe mencionar que, sendo a Elite a classe que controla o Estado, a polícia teria sérios problemas políticos se ousassem invadir condomínios fechados com a mesma audácia que sobe o morro das favelas, já que provavelmente vai haver alguém com poderes políticos superiores nesses contextos, pessoas as quais as polícias não têm o objetivo de importunar. A título de ilustração, convém citar como exemplo a declaração dada pelo comandante da uma das principais equipes de operação antidrogas de São Paulo, a ROTA (Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar, que evidencia as diferentes formas de tratamento e atuação em um bairro nobre e em um bairro periférico: “é outra realidade. São pessoas diferentes que transitam por lá. A forma de ele abordar tem de ser diferente. Se ele for abordar uma pessoa da mesma forma que aqui nos Jardins, ele vai ter dificuldade. Ele não vai ser respeitado.” (Carvalho, 2017, parágrafo 1).

Nesse sentido, a ação policial ilimitada e suas buscas e apreensões arbitrárias e feitas sempre contra o mesmo alvo, são mecanismo de aprisionamento, legitimado pela sociedade e reforçadora da função social que o cárcere cumpre, retirando sujeitos indesejáveis do caminho, fazendo a gestão daqueles que excedem ao controle das estratégias liberalistas. Em contrapartida, há sempre festas, eventos e lugares de requinte, onde a violência policial não faz visitas, sempre carregados das mais variadas e potentes drogas, usadas e vendidas pela elite branca (Alexander, 2018). A esta parcela de usuários e traficantes, não se destina a violência policial. Importa, de outro modo, para o sistema de justiça criminal quando além de traficante ou usuário, também se é negro e pobre. Tal estratégia de controle social, não se faz sem uma determinação concreta: a Guerra às Drogas. Ou, adequando os termos as práticas policiais: A Guerra contra os Negros e os Pobres.

Alexander (2018) ainda explica que a Guerra às Drogas foi grandemente financiada, no sentido bélico pelo governo estadunidense. No Brasil, altos investimentos são feitos todos os anos para a compra de equipamentos para as forças de segurança pública. Com o a declaração de Guerra as Drogas, as polícias ganharam tecnologias militares de guerra, para no Brasil, assim como nos Estado Unidos, caçar traficantes. Pode-se usar aqui como um exemplo, a Intervenção Federal comandada pelo Governo Temer, no RJ e o exército militar genocida que colocou em exercício estatal no morro da Maré. Executando crianças a tiros; agredindo trabalhadores; estuprando e abusando sexualmente de meninas e mulheres, pretas e faveladas, solidificada pelo império miliciano que comanda este país, se fez uma das maiores e mais sangrentas operações militares financiadas pelo governo federal nas periferias brasileiras desde o fim da ditadura militar-empresarial.

Diante o exposto, as prisões confinam, na sua grande maioria, usuários ou sujeitos que tiveram pequenas funções no tráfico de drogas e não os grandes e poderosos traficantes. Os fatos nos apontam para uma lógica de encarceramento estruturada para conter e reprimir especialmente os pobres, aos quais o acesso à defesa não é um direito garantido em termos práticos, ainda que o seja na constituição. Num contexto em que a Guerra às Drogas impulsiona a política de encarceramento em massa (Alexander, 2018), não faz sentido que o Estado financie defensorias públicas para suprir a demanda de pessoas na mira da justiça criminal. Há de se apontar as várias pessoas que ficam sem acesso à defesa, ou, mais ainda, os números absurdos de pessoas que demandam os serviços das defensorias públicas que, por sua vez, sobrecarregadas, não conseguem oferecer assistência jurídica de qualidade, estando, a população pobre sem assistência especializada para utilizar os elementos jurídicos que poderiam impedir ou abrandar as penas. Nesse sentido, constitui-se outro fator que incrementa o sistema montado para encarcerar por raça.

Há uma suposta ‘neutralidade racial’ (Alexander, 2018), alcançada nos últimos anos. Neutralidade que justifica que não há argumento que evidencie uma seletividade racial para o encarceramento e que do contrário, os desenhos raciais de nossas cadeias correspondem as chamadas Taxas de Criminalidade. Justifica-se ainda, o inacreditável aumento da população carcerária com o aumento dos crimes violentos, reafirmando a ideia da necessidade do aparato penal para a proteção social. Tal afirmação é posta em dúvida quando confrontada com dados oficiais que revelam, que condenações por crimes violentos, correspondem a uma pequena fração do crescimento da população carcerária. Do contrário, os dados evidenciam que a justiça criminal parece manter, na prática, uma curiosa preferência por crimes contra o patrimônio e

contra a lei de drogas, sendo que, de acordo com o levantamento bibliográfico efetuado por Ferrugem (2020), as prisões por crimes de drogas são as que mais crescem no Brasil. Nota-se que a Guerra às Drogas tem impulsionado a política de encarceramento em massa, sendo que nesta guerra “o inimigo é definido racialmente” (Alexander, 2018, p. 198).

Alexander (2018, p.199) sustenta que a justificativa das ‘taxas de criminalidade’ está em consonância “com as narrativas raciais dominantes desde a época da escravidão sobre o crime e a criminalidade – e as reforça”. É imprescindível estender a discussão para alcançar os efeitos do aprisionamento para além dos limites das grades. Após o aprisionamento, ocorre praticamente uma impossibilidade de conseguir emprego formal, dado o peso social da justiça criminal, constituindo um empecilho concreto na aquisição de renda pelas pessoas que passaram pelo cárcere. Tal fator, leva diversas pessoas a se aprofundarem nos vícios destrutivos, as forçam a cometer novamente expropriações e venda de entorpecentes que, pouco tempo depois, acarretarão num retorno ao sistema. Sem a menor possibilidade de acesso à cidadania e colocados as margens das possibilidades lícitas de trabalho, ocorre uma retirada permanente de tais pessoas da sociedade e da economia e sobretudo das formas de acesso a direitos fundamentais.

A mesma autora esclarece que “uma vez rotulada como delinquente, a pessoa é introduzida em um universo paralelo no qual a discriminação, o estigma e a exclusão são perfeitamente legais, e privilégios de cidadania [...] estão fora de alcance” (2018, p. 187). Nesse cenário, não há escapatória para o alvo da justiça criminal. Esta, é de lhes perseguir, mesmo após o cumprimento da pena.

Dado tal configuração, fica escancarado a natureza puramente ideológica e absolutamente ineficaz do slogan de “ressocialização” do sistema prisional, uma vez que, sob o prisma da segurança pública, o Estado resguarda o direito de violar qualquer direito ou liberdade individual, agindo numa espécie de permanente Estado de Exceção, como explicam um grupo de intelectuais brasileiras (Cruz, Matsumoto, Minchoni e Andrade, 2017, p. 241) ao afirmarem que:

“Uma carta branca é dada para a suspensão de direitos e de liberdades individuais e coletivas, inscrevendo o Estado no paradigma da Exceção – não como forma de lidar com problemas e ameaças pontuais dentro de um determinado período, mas, ao contrário, como técnica permanente de governo. ”

Essa indústria do ‘reajuste’ é o alimento motriz da permanente violência, associada a todas as causas dos criminosos violentos. Não é à toa que, dado suas características práticas, as

penitenciárias serão ocupadas, quase que exclusivamente negros pobres, já que os métodos e as táticas policiais de apreensão, controle e repressão de drogas, são feitos quase unicamente nas periferias e tem por alvos, os negros e os pobres.

Ainda que a Guerra às Drogas tivesse um intuito genuíno de erradicar o tráfico de drogas, é sabido a impossibilidade de alcance de tal propósito. Há, na gênese do tráfico de drogas os pilares de desigualdade, das questões de distribuição de renda e do desemprego, problemas aos quais, nenhuma política de segurança pública consegue destruir, pois são gestados e reabastecidos pelo próprio sistema e não são, de outro modo, problemas externos ao próprio modo de funcionamento do capitalismo. De encontro com isso, é certo de que a Guerra às Drogas está fadada ao fracasso (Alexander, 2018), pois sabe-se que, quando a polícia retira um traficante de um ponto de drogas, rapidamente seu lugar será ocupado por outra pessoa. E tal atitude policial acarreta em uma engrenagem de violências intermináveis, gerando disputas de territórios por facções rivais e severas consequências oriundas da criminalização.

Desde os primórdios da Revolução Industrial, como a inserção do modo de produção fabril e a formação do proletariado, o crime pode ser observado como estratégia de sobrevivência, em detrimento das péssimas condições de vida e os baixíssimos salários aos quais os operários estavam expostos. Nesse sentido, Engels (2010, p. 167) mostra que há um desprezo pela ordem social, que não raras vezes se manifestará na forma do crime. O autor afirma que:

“Quando as causas que concorrem para degradar moralmente o operário atuam com mais força e impacto do que de hábito, é tão certo ele tornar-se um criminoso como é certo que a água passa do estado líquido ao gasoso se aquecida a 80° Réaumur”

Nesse sentido, o autor nos conta como as próprias condições de vida em determinado modo de produção social expõe os sujeitos aos crimes, reforçando a tese inicial do trabalho, reafirmada no corpo do texto por outros autores, que caracteriza a sociedade capitalista como a grande produtora do crime. Numa sociedade que depende da miséria e do desemprego para se manter, é certo de que sempre haverá uma parcela de sujeitos privados das mais elementares condições de vida. Frente as consequências de uma vida insalubre, carregada pela falta do necessário, com centenas de trabalhadores expostos as mais brutais condições de trabalho ou jogados na mais profunda miséria, teremos como efeito direto o adoecimento e a morte prematura. Conclui-se que, no capitalismo, a classe proprietária *ciente* das consequências do seu sistema, comete diariamente um “assassinato social” (Engels, 2010, p. 136). Tal assassinato é:

“idêntico ao perpetrado por um indivíduo, apenas mais dissimulado e perverso, um assassinato contra o qual ninguém pode defender-se, porque não parece um assassinato: o assassino é todo mundo e ninguém, a morte da vítima parece natural, o crime não se processa por ação, mas por omissão – entretanto, não deixa de ser um assassinato”

Dado a característica homicida deste sistema, é certo de que diversas manifestos violentas vão efervescer, sempre individualizadas, na maior parte das vezes, nas pessoas mais acometidas pelas misérias dessa ordem. Ao deter em suas mãos o poder de controle sobre a sociedade, a classe dominante se torna responsável por todas as vicissitudes oriundas das entranhas do modo de funcionamento social que garante sua manutenção no poder. Nesse sentido, o modo pelo qual tal classe mantém este sistema “não constitui um simples homicídio, mas um assassinato qualificado” (Engels, 2010, p. 136).

Nesta ordem social, o capital é concentrado em tão poucas mãos e uma massa grotesca de pessoas é jogada a competir entre si por empregos com baixíssimos salários, sempre garantidos pelo poder disciplinador do desemprego. Num cenário onde a concorrência e o individualismo são essenciais, haverá de explodir no bojo social uma verdadeira “guerra de todos contra todos” (Engels, 2010, p. 117), onde cada sujeito representa um perigo concreto para o outro. O grande problema de tal guerra é que ela não ocorre só entre as classes com interesses em embate. Ela é gestada, cotidianamente entre membros de uma mesma classe. Compreendemos assim, parte das violentas mortas ocasionadas pelo Tráfico de Drogas e outros tantos crimes. É certo que há uma lógica mortífera que faz com que sujeitos com condições de vida muito similares se executem. É mais certo ainda que a violência constitui o capitalismo desde os seus primórdios e que esse não pode subsistir sem ela.

Deste modo, há no capitalismo uma responsabilidade sobre os crimes. E ao mesmo tempo tais crimes, parecem representar um perigo para a ordem dominante. O Estado, no capital, se encarrega de gerir tais consequência e a violência policial e as prisões são mecanismos fundamentais e racializados de controle da revolta e das putrefações desse sistema. Indubitavelmente, dado todo o exposto acima, desde os primeiros passos das prisões, este trabalho finaliza concordando com a perspectiva abolicionista que defende que, junto com o capitalismo, as cadeias também devem acabar.

Considerações Finais

Ao analisar o percurso histórico dos processos' punitivos notamos que determinados métodos de punição estão intimamente ligados ao modo de produção social que sustenta sua vigência. Não foi o capitalismo que criou as prisões, no entanto, foi esta ordem social que as tornou um método de punição determinante, desde suas mais primitivas origens, sempre as colocando como mecanismo para, de um modo ou de outro, manter as desigualdades que alimentam esse sistema. A repressão policial que, quando não mata, encarcera, atua quando o medo da elite palpita. Medo esse oriundo das revoltas, historicamente inevitáveis em um sistema caracterizado pela competição, exploração e violência. Ou, medo das consequências advindas da lógica mortífera do desemprego, que arrasta uma vasta parte de pessoas para a mais profunda miséria. Frente a necessidade de manutenção da ordem, os aparatos de controle social se tornam imprescindíveis.

No centro do jogo punitivo, reside uma espécie gestão racial dos conflitos sociais efetuada por um Estado que opera através da necropolítica, sempre buscando os mesmos alvos. Nessa guerra constante, onde os mais atingidos são os negros os pobres. Há uma racionalidade que explica a ordem social e na realidade brasileira, existe uma sólida herança da sociedade escravocrata, que tem como um de seus efeitos a definição de um tipo de sujeito perigoso, frente a qual toda repressão policial há de ser legitimada, uma vez estes são construídos pelos processos sociais como os grandes inimigos da sociedade. Sabe-se que nesse sistema, é ofuscado a centralidade da produção da violência, que, como vimos, é parte do movimento normal do capital, sendo produzida e disseminada pela forma de organização social.

As prisões atuam tornando problemas coletivos em questões individuais e necessitam de respaldo social para manter sua genocida empreitada. Ainda que os suplícios tenham ficado com os períodos monárquicos da antiguidade é certo que nenhuma prisão se mantém sem profundos castigos e privações, dentre elas, as mais elementares de vida. Tais instituições concentram um vasto número de sujeitos sob as piores condições subsistência, privados do necessário. Entregues ao adoecimento, ao risco de morte precoce, a violência diária e as mais diversas privações psicossociais, a maior condenação dos que estão presos é a histórica exclusão da economia e da sociedade.

Em suma, as estratégias de proteção social são sempre expressas por excursões militarizadas em bairros unicamente pobres, atingindo sempre as mesmas pessoas,

evidenciando que o racismo é o fundamento da Guerra às Drogas, da Política de Encarceramento em Massa e da mais sólida ação policial no capitalismo.

Defende-se aqui a necessidade da psicologia se aliar aos debates sociais, promovendo estratégias que atinjam de frente a alienação, imprescindível para manutenção dessa lógica de extermínio. Assim, para além de caçar transtornos psíquicos que justificam uma ‘mente criminosa’, essa ciência deve se debruçar sobre os processos sociais que criminalizam sempre os negros e os pobres. Portanto, defende-se uma psicologia partidária, em oposição a neutralidade positivista. Partidária aos explorados, aos oprimidos, aos negros e aos pobres.

Por fim, concluímos deixando claro que a luta de classes demonstra que as prisões são necessárias para manter os interesses da burguesia e que se expressam no genocídio contínuo dos negros. Nesse sentido, o Abolicionismo Penal deve ser levado a sério pela luta que se propõe ser mecanismo de transformação social. Diante todo o exposto, entende-se ser inadmissível a defesa do sistema penal como um mecanismo real de segurança social, visto que os crimes violentos, àqueles que aterrorizam mulheres e crianças, compreendem uma insignificante parcela das quase 1 milhão de pessoas presas nesse país. Visto ainda que, tais crimes violentos são a especialidade do sistema em que estamos e a que a forma de primordial de combate a ela é na verdade o combate ao próprio capitalismo. Em suma, cadeias asseguram a manutenção da ordem e a Guerra às Drogas é, antes de tudo Guerra aos Pobres, aos negros e aos Desempregados.

Referências

- Abrantes, A. A. (2020). Ciência não é neutra: implicações políticas da psicologia. In A. F. Franco, S. C. Tuleski & F. W. Mendonça (Orgs.), *Ser ou não ser na sociedade capitalista: O materialismo histórico dialético como método da psicologia histórico-cultural e da teoria da determinação social dos processos de saúde e doença* (Cap. 1, pp. 20-31). Goiânia: Phillos.
- Alexander, M. (2018). *A nova segregação: racismo e encarceramento em massa*. São Paulo: Bointempo. Versão Kindle.
- Andrade, D. C. M. (2018). Historicidade da propriedade privada capitalista e os cercamentos. *Revista História: debates e tendências*, 18(3) p. 408-419.
- Arroyo, D. (2020, dezembro 1). Há um ano de Paraisópolis, polícia alega legítima defesa: exigimos justiça. [Jornal Esquerda Diário]. Recuperado de <https://www.esquerdadiario.com.br/Ha-um-ano-de-Paraisopolis-policia-alega-legitima-defesa-exigimos-justica>
- Carvalho, M. A. (2017, agosto 25). Bairro nobre tem abordagem diferente, diz comandante da Rota. [Revista Exame]. Recuperado de <https://exame.com/brasil/bairro-nobre-tem-abordagem-diferente-da-periferia-diz-comandante/>
- Central, F. (2006). Apartheid do dilúvio de sangue. *Espetáculo do Circo de Horrores [Faixa 8]*.
- Cruz, A. V. H., Matsumoto, A. E., Minchoni, T. & Andrade, S. S. (2017). A guerra que se perpetua: direitos humanos e militarização da questão social. *Revista Psicologia: ciência e profissão*, 37(núm. esp.), p. 239-252. Recuperado de <https://www.scielo.br/pdf/pcp/v37nspe/1414-9893-pcp-37-spe1-0239.pdf>
- Departamento Penitenciário Nacional (2020). *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Infopen. Recuperado de <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMmU4ODAwNTAtY2IyMS00OWJiLWE3ZTgtZGNjY2ZhNTYzZDliIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWEyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>
- Engels, F. (1984). *A origem da família, da propriedade privada e do estado* (9 ed). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Engels, F. (2010). *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra*. São Paulo: Bointempo.

Ferrugem, D. (2020). Guerra às Drogas? *Revista em Pauta*, 18(45), p. 44-54.

Flauzina, A. L. P. (2006). *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro* (Dissertação de mestrado). Universidade de Brasília – UnB, Brasília, DF, Brasil. Recuperado de https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/5117/1/2006_AnaLuizaPinheiroFlauzina.pdf

Fonseca O. L. & Gortázar, N. G. (2019, julho 3). A cocaína que viajava no avião da comitiva de Bolsonaro. [El País]. Recuperado de https://brasil.elpais.com/brasil/2019/07/02/politica/1562091519_351309.html

Foucault, M. (2014). *Vigiar e Punir: nascimento da prisão* (42 ed.). Rio de Janeiro: Vozes.

Honório, P. D. S., Fº & Costa, A. A. (2019). Populismo penal midiático: exploração midiática da criminalidade e a espetacularização do crime. *Revista Brasileira de Estudos de Segurança Pública*, 12(1), 76-91. Recuperado de https://www.repositorio.ufop.br/bitstream/123456789/12443/1/ARTIGO_PopulismoPenalMidiatico.pdf

Lima, S. T. B. (2020). Direitos Humanos dos Negros: Racismo estrutural, necropolítica, interseccionalidade e o mito da democracia racial no Brasil. *Revista Educação e Humanidades*, 1(2), p. 119-132.

Martins, L. M. (2020). Dialética singular-particular-universal: implicações do método materialista dialético para a psicologia e educação. In A. F. Franco, S. C. Tuleski & F. W. Mendonça (Orgs.), *Ser ou não ser na sociedade capitalista: O materialismo histórico dialético como método da psicologia histórico-cultural e da teoria da determinação social dos processos de saúde e doença* (Cap. 2, pp. 32-51). Goiânia: Phillos.

Marx, K. (1996). *O capital: crítica da economia política* (Livro 1, Vol. 1, Tomo 2). São Paulo: Nova Cultural

Massaro, C. M. (2011). Desemprego, repressão e criminalização social no Brasil: violência e encarceramento em massa. *Revista Espaço Acadêmico*, 10(119), 28-35. Recuperado de <http://www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/12788/6854>

Melossi, D. & Pavarini, M. (2010). *Cárcere e Fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX)* (2 ed.). Rio de Janeiro: Revan

Minhoto, L. D. (2000). *Privatização de presídios e criminalidade: a gestão da violência no capitalismo global*. São Paulo: Max Limonad.

Moraes, R. J. S., Silva, G. L. R. & Rossler, J. H. (2010). A Alienação e o Sofrimento da Classe Trabalhadora: contribuições da Psicologia Histórico-Cultural. *Revista Eletrônica Arma da Crítica*, 2(especial), 72-97. Recuperado de http://www.armadacritica.ufc.br/phocadownload/artigo_5_especial.pdf.

Novais, M. C. R. (2016). Do chão de fábrica à fábrica carcerária. *Revista de Criminologias e Políticas Criminais*, 2(2), 117-130. Recuperado de <https://indexlaw.org/index.php/revistacpc/article/view/1459/pdf>. doi: 10.21902/2526-0065/2016.v2i2.1459

Passi, C. (2019, outubro 7). Comissão faz balanço dos 13 anos da Lei de Drogas. [OABRJ]. Recuperado de <https://www.oabrj.org.br/noticias/comissao-faz-balanco-dos-13-anos-lei-drogas>.

Secretaria-Geral da Presidência da República & Secretaria Nacional da Juventude (2015). *Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil*. Brasília: Presidência da República. Recuperado de https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/bitstream/192/89/1/SNJ_mapa_encarceramento_2015.pdf

Suzuki, C. M. & Bezerra, S. R. L. (2016). Criminologia Midiática e a violação do Princípio da Presunção de Inocência. *Revista Factus Jurídica*, 2(1), 1-15.